



DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 1672, DE 17 DE SETEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a matrícula de alunos estrangeiros nos Estabelecimentos do Sistema de Estadual de Ensino/MS, nos termos da Lei nº 6.815/80 – Estatuto dos Estrangeiros.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 6.815/80 e nos termos do Parecer CEE/MS nº 252/87, aprovado em sessão plenária de 18.09.87, e tendo em vista o que consta do Processo CEE/MS nº 7683/87,

DELIBERA:

Art. 1º Para a matrícula de alunos Estrangeiros, além das exigências previstas nas Deliberações CEE nºs 87/80 e 1117/85, deve o Estabelecimento de Ensino exigir que o candidato apresente documento comprobatório de seu registro no Serviço de Estrangeiros da Polícia Federal.

Art. 2º A Direção da Escola é passível de multa no valor de cinco vezes o Maior Valor de Referência por Estrangeiro matriculado irregularmente, nos termos do Art. 125, item XIV da Lei nº 6.815/80.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 1987.

Conselheiro Luiz Salvador de Miranda Sá Júnior, Presidente.

Homologada em 05/10/1987 e publicada no Diário Oficial do Estado de 08/10/1987.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.